

## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

EMENDA N° - PLEN (à MPV 996, de 2020)

Dê-se ao parágrafo 17 do Art. 19 a seguinte redação:

"Art. 19. [...]

§ 17. As unidades sem condições de habitabilidade poderão ser alienadas pelo gestor operacional do FAR ou do FDS, conforme regulamentação, para:

[...]"

## **JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda modificativa altera a redação original a fim de ajustála ao rigor da técnica legislativa e suprimir a expressão comprioridade para, pois, dada a dubiedade da redação poder-se-ia ensejar utilização diversa na alienação de imóveis cujo gestor operacional é o FAR ou FDS.

Assim, com a nova redação proposta, enfatiza-se que a finalidade na alienação desses imóveis deve ser aquela efetivamente prevista na medida provisória, e nenhuma outra, qual seja: I - utilização em programas de interesse social em âmbito municipal, distrital, estadual ou federal; e II - pessoas físicas que cumpram os requisitos para se habilitar no Projeto Casa Verde Amarela.

Sala das Sessões,

Senador ROGÉRIO CARVALHO PT – SE